



VANISLENE GUIOTTI

**A FALÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FAMÍLIA E A CONSEQUENTE ASCENSÃO DO
NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
PENAL**

Trabalho de Conclusão apresentado ao curso Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientanda: Vanislene Guiotti

Orientador: Fábio Pinha Alonso

ASSIS/SP

2018

**A FALÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FAMÍLIA E A CONSEQUENTE ASCENSÃO DO
NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI
PENAL**

VANISLENE GUIOTTI

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como
requisito do Curso de Graduação,
avaliado pela seguinte comissão
examinadora:

ASSIS/SP

2018

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus filhos Thiago, João Pedro e Laura, pois são meus pilares de sustentação e o meu leme, uma vez que por eles e para eles dedico todos os meus esforços em busca de uma vida melhor. Dedico ainda esta graduação a meu pai Izaltino Guiotti que em algum lugar lá no céu vela por mim e este era o seu sonho, me ver formada em direito, após 30 anos de sua partida para outro plano eis que realizo este sonho. Agradeço a Deus que me manteve em pé, me fortaleceu, me guiou e me deu sabedoria para prosseguir a cada instante destes anos de Graduação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que me permitiu chegar até aqui e me sustentou durante este período árduo.

Agradeço a minha família que me apoiou nesta empreitada, principalmente aos meus filhos pela paciência nas horas difíceis, nos prazos, semanas de provas, assim como nas horas de lazer que abdiquei em prol desta graduação.

Agradeço ao meu professor e orientador Fabio Alonso Pinha que foi muito parceiro e determinante na escolha do Tema deste trabalho assim como suas aulas extraordinárias das quais me fez amar ainda mais o Direito Penal.

Agradeço a professora Gisele Spera Máximo que com suas aulas brilhantes e com jeito todo especial fez toda diferença nesta jornada, assim como as mulheres geniais e maravilhosas do Direito que de forma extraordinária me transmitiram o seu conhecimento cada uma a sua forma, mas de forma tão maravilhosa quanto elas são, professoras Maria Angélica Lacerda Marin, Aline Silvério De Paiva, Lenise Antunes, Elizete Mello (Dedé), que são mulheres mais que especiais e brilhantes, assim como as professoras Marcia e Livia que através dos desígnios da comunicação nos acrescentaram conhecimento com muito carinho.

Agradeço aos grandes mestres e docentes do Direito, o inesquecível e sábio Edson Fernando Picolo, o carismático Sergio Frederico, o extraordinário João Henrique, a enciclopédia de nome Fernando Sá, o diferenciado Jesualdo Junior, o incrível Cláudio Sanches, o malvado favorito e adorado Fabio Pinha Alonso, o clássico Gerson Benelli, o tranquilo e perspicaz Maurício Dorácio Mendes, o atencioso Luiz Antônio Zanoti, o gênio Luciano Tertuliano, o sábio corintiano Eduardo Vella, o cordial Leonardo de Gênova e o enigmático Ricardo Fracasso, que além de uma vasta gama de conhecimentos, nos transmitiram várias lições não só do Direito, mas também de vida e experiências, uma oportunidade ímpar.

Agradeço as minha amigas “Fraudes” que estiveram presentes durante os anos todos desta graduação de forma a amparar umas as outras para juntas concluirmos este propósito, Lays Silva, Maiara Pires, Mikaeli Lopes e Gabriela Saade.

Agradeço ainda alguns amigos que fui presenteada por Deus nesta graduação, os quais levarei para toda vida, Denise Beired, Rafaela Calasans, Aldo Zancheta, Claudinei Rosa, Jorge, dentre muitos outros que só tenho a agradecer a Deus pela amizade, paciência e parceria.

Agradeço a FEMA instituição de muita valia que aprendi amar e respeitar cada dia mais por sua seriedade, confiabilidade, competência e respeito aos alunos.

Agradeço ainda ao Professor Gerson Benelli que com maestria coordenou o curso de Direito nestes anos, outorgou semanas jurídicas que puderam nos sobrepor ainda mais conhecimento por meio de personalidades conceituadas no âmbito jurídico, não podendo deixar de mencionar também a viagem maravilhosa e inesquecível a Brasília, ao STF que o professor juntamente com esta instituição nos propiciou, a qual foi uma experiência incrível.

Agradeço ao meu amigo de graduação e professor de Língua Portuguesa para concursos Rogerio Albino, que me ajudou em cada passo desta conquista, assim como de outras paralelas a esta como a aprovação no TJ-SP neste ano de 2018.

Agradeço a minha amiga de todas as horas Anna Paula Macieira, que se manteve sempre presente nas alegrias assim como nas angústias, com sua mão sempre estendida e pronta a ajudar, e que tem papel fundamental nesta conclusão desta graduação.

Agradeço meu amigo Luís Fernando Nogueira que sem ele com certeza não tinha chegado até aqui, ombro amigo, palavras sábias e pontuais, uma mão sempre estendida na hora necessária, com certeza uma pessoa fundamental na minha graduação, aquele que sempre acreditou no meu potencial, e com suas palavras me colocava pra frente, e não me deixava desistir.

Agradeço ao Dr. Alexandre Ferreira juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude de Assis, atualmente na Vara Cível de Tupã, do qual tive a honra de trabalhar junto por um período, e que por sua excessiva competência, sabedoria e amor pela profissão e pelo ser humano, bem como por sua humildade e inteligência extraordinária, me proporcionou uma admiração ainda maior pelo exercício do Direito em minha carreira acadêmica assim como para toda vida.

Agradeço ainda algumas pessoas que Deus permitiu durante este período de graduação que de alguma forma passasse pelo meu caminho, pois cada uma ao seu feitio contribuiu para minha formação como profissional. Uns me ensinaram com suas experiências como proceder, como agir me apresentaram uma lição de humildade e dignidade como profissional e como ser humano, assim como algumas outras, que com sua personalidade e índole pessoal e profissional me ensinaram a como jamais agir ou espelhar-se.

“Existe sempre uma razão por trás de cada ação” (autoria própria)

**A FALÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FAMÍLIA E A CONSEQUENTE ASCENSÃO
DO NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A
LEI PENAL**

FICHA CATALOGRAFICA

GUIOTTI, Vanislene.

A falência da instituição família e a consequente ascensão do número de crianças e adolescentes em conflito com a lei penal / Vanislene Guiotti. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018.

Número de páginas. 58

1. Família. 2. Medida socioeducativa.

CDD:
Biblioteca da FEMA

VANISLENE GUIOTTI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: _____ FABIO PINHA ALONSO

Examinador: _____

**Assis/SP
2018**

RESUMO

O Brasil passa por uma ascensão no número de crianças e adolescentes em conflito com a lei penal, situação que ocorre de maneira mais precoce a cada dia. Esse envolvimento prematuro de jovens na prática de infrações penais é ainda mais assustador quando nos deparamos com os níveis de crueldade e violência ligados a tais ações. Atrelados ao sistema punitivo, que nada corrige, estes índices estão diretamente ligados à falência familiar em suas atribuições primárias, uma vez que esta instituição (família) tem, rotineiramente, terceirizado suas responsabilidades, quando não se exime das mesmas, o que desencadeia este cenário caótico na camada infantojuvenil.

Palavras-chave: Família, adolescentes, crianças, conflito, educação, lei penal, medidas socioeducativas.

ABSTRACT

Brazil is experiencing a rise in the number of children and adolescents in conflict with the penal code and legislation, a situation that occurs more precociously each day. This premature involvement of young people in the practice of criminal offenses is even more astounding when the levels of cruelty and violence linked to such actions are faced. Linked to the punitive system, which doesn't correct anything, these indexes are directly related to family crisis in its primary tasks, since this institution (family) has routinely outsourced its responsibilities, when it doesn't exempt itself, factors that trigger this chaotic scenario in child and youth stratum.

Keywords: Family, adolescents, children, conflict, education, penal code, socio-educational measure.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

- FIGURA 1.** Novos moldes e arranjos familiares 16
- FIGURA 2.** Gráfico com a quantidade de adolescentes em conflito com a lei penal por faixa etária de acordo com dados do CNJ nos últimos 10 anos. 35
- FIGURA 3:** Gráfico com a quantidade de adolescentes em conflito com a lei penal por sexo de acordo com CNJ nos últimos 10 anos..... 36
- FIGURA 4:** Gráfico com os 20 atos infracionais mais praticados por adolescentes em conflito com a lei penal de acordo com CNJ nos últimos 10 anos..... 38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CF- Constituição Federal

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

LA - Liberdade Assistida

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

OMS- Organização Mundial da Saúde

ENAM - Escola Nacional de Mediação e Conciliação

STF- Supremo tribunal Federal

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SUMÁRIO

1. Introdução.....	12
2. A Instituição Familiar.	15
2.1 A origem da família.....	15
2.2 Os novos arranjos familiares.	16
2.3 A falência da família.....	19
2.4 O papel intrínseco da família	21
3. Os adolescentes em conflito com a lei penal.	26
3.1 O processo de crescimento	26
3.2 Fatores determinantes.....	29
3.3 Diferenciações socioeconômicas.	30
3.4 A Estrutura familiar.	31
3.5 O perfil etário	33
3.6 Da diferenciação por sexo	34
3.7 O envolvimento com as drogas.	35
3.8 O aumento alarmante dos casos.	36
3.9 Os atos infracionais mais praticados.	36
4. O ato infracional e as medidas socioeducativas.....	39
4.1 O ato infracional.....	39
4.2 As medidas socioeducativas.....	42
4.2.1 Da Advertência.....	43
4.2.2 Da obrigação de reparar o dano.....	44
4.2.3 Da prestação de serviços a comunidade.....	44
4.2.4 Da Liberdade Assistida.....	46
4.2.5 Da semiliberdade.....	47
4.2.6 Da internação	48
4.3 Do pós-cumprimento da medida.....	50
4.4 O papel do Estado	51
5. Conclusão.....	53
6. Referências	55

1. INTRODUÇÃO

Mediante o elevado e crescente número de crianças e adolescentes em conflito com a lei penal, é possível verificar a ineficiência das medidas socioeducativas em coibir tais atos, assim como uma tendência impotente na qual verificamos da “instituição familiar” em cumprir seu papel fundamental da educação dos filhos.

A instituição denominada “Família” tem sofrido intervenções contemporâneas não sendo mais somente aquele modelo idealizado como perfeito pelos mais conservadores e ou conforme a igreja católica previa como perfeito e aceitável. Novos moldes e arranjos familiares tem se formado com o passar do tempo e com isso também algumas perdas neste entremeio pode ser notado, entre elas o amor como base fundamental na manutenção do lar e na educação dos filhos. Sentimentos como afeto, carinho, atenção, amor entre outros tem se perdido atrás do egoísmo, da ambição e da avareza.

Destarte vê se que os valores e preceitos fundamentais da boa e pacífica convivência familiar tem se dissipado com o passar dos anos, assim com a responsabilidade dos pais em educar os filhos tem se perdido ao longo do tempo e estas famílias tem substituído o dever da “educação de berço”, como popularmente é chamada, por bens de consumo, e uma educação “liberal” que muitas vezes nem esta é pregoada. Neste contexto ainda é possível evidenciar que no interior destes núcleos ocorrem inúmeros conflitos familiares oriundos das separações conjugais onde após as divergências na guarda, ocorre também comumente a separação do genitor que não mais reside no lar do filho. Esta situação tem ocorrido quase que como regra, onde o genitor ou genitora embarça a separação conjugal com o afastamento do filho. Este contexto conflituoso resulta sempre em imensuráveis discussões e subversões desencadeando posteriormente na ausência e futuramente na culpabilização do outro genitor quanto à responsabilidade da educação dos filhos e ou pelas consequências da falta dela, o que neste jogo de empurra ambos pecam pela falta e nunca pelo excesso.

A omissão da família está se exprimindo no aumento exorbitante da delinquência juvenil e no comprometimento, talvez irreversível, de parcelas significativas da nova geração na concepção de caráter. É claro que isto não é regra, e que como em tudo há exceções, casos isolados poderão ter explicações

diferentes, como patologias individuais, e influências maléficas, mas quando se avalia um fenômeno amplo como este, faz todo sentido pensar que alguma mazela social corrobora para tal. Há uma tendência de piora generalizada, e faz todo sentido atribuir essa piora a esta falência da família que a cada dia mais se exime de suas responsabilidades primárias.

Existe uma longa discussão no que tange ao futuro de jovens infratores, se olharmos para as estatísticas é possível identificar o aumento constante destes jovens neste mundo e se envolvendo cada dia mais cedo na vida do crime. Muito são os debates promovidos envolvendo o Ministério Público, Conselho Tutelar e Comissão de Direitos Humanos, que conjecturam possíveis saídas em meio a diversidades de entendimentos para a causa ou consequência, sendo sempre muito presente uma intensa preocupação das partes em tentar solucionar o problema, contudo a embasamento está obsoleto.

O Estado precisaria adentrar neste processo como mediador e proporcionar aos nossos jovens cultura e educação de qualidade, o que não acontece. O poder público no que diz respeito ao menor infrator, de forma impositiva coage-o a estudar como se a escola fosse a recuperação e solução do problema não dando o devido acompanhamento, colocando sobre a escola a maior encargo e o papel da REDENÇÃO.

A educação brasileira seria bem-sucedida se a família partilhasse mais da vida de seus filhos, entretanto a cada dia que passa esta realidade se torna mais distante, pois com a rotina cada dia mais atribulada e com essa distorção de valores cada vez mais acentuada na atualidade, o que se é possível prever é que esta situação de caos social tende a se agravar cada dia mais, pois o número de adolescentes frutos destas mazelas familiares cresce a cada dia e com isso o consequente aumento do número destes em conflito com a lei.

O caos social oriundo desta falência familiar tende a se intensificar com o passar dos anos, uma vez que o Estado, o qual deveria ser o responsável por gerir e disponibilizar políticas públicas capazes de abarcar estas demandas e assim amenizar estes problemas ou até mesmo sanar estas questões sociais aparenta não ter interesse nestas ações, agindo claramente de forma a se omitir diante dos fatos ou da realidade apresentada, o que é ainda mais devastador.

O sistema punitivo brasileiro como se sabe não é efetivo ou eficiente, não coibindo a reincidência e nem tampouco inibindo a iniciação da prática dos atos infracionais. Os adolescentes infratores na atualidade se emponderam de “certa” sensação de impunidade mediante o Estado e seu sistema punitivo, tendo assim um número expressivo de adolescentes em conflito com a lei penal em nosso país na contemporaneidade, permeando a sociedades de inúmeras discussões sobre o tema, até então sem soluções plausíveis.

2. A INSTITUIÇÃO FAMILIAR

2.1. ORIGEM DA FAMÍLIA

Desde os primórdios da humanidade pode se observar que as pessoas vivem e convivem em grupos, sendo que essas aglomerações de pessoas se fundem por laços de cultura, religião, sentimentos, afinidade entre outros. Neste sentido surgem as famílias, ou seja, em regra a união de duas pessoas com a intenção de formar essa composição denominada família.

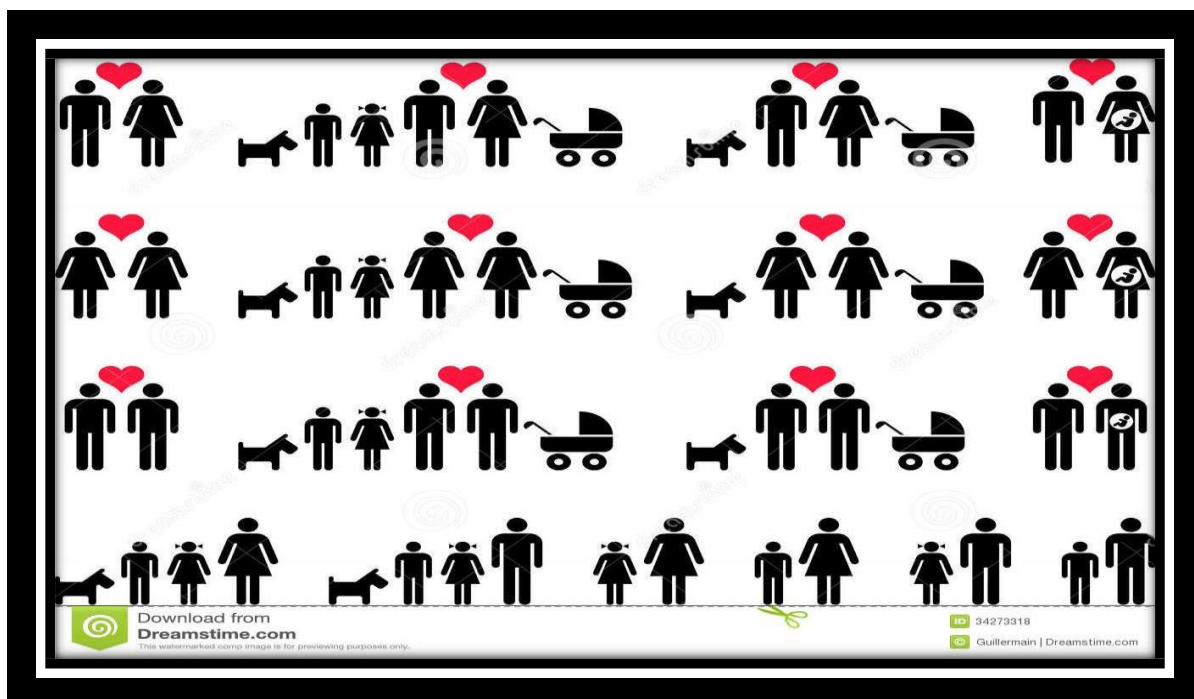
Quando o assunto é família logo imaginamos a nossa, uma família perfeita ou não, mas a família que temos vindo assim à tona imediatamente em nossa memória a instituição a qual nascemos ou na qual fomos criados. Entretanto à medida que vamos crescendo e com o passar do tempo vamos nos desprendendo do “mundinho” habitual o qual vivemos passando assim a observar ao redor, que as pessoas vivem em grupos familiares diferentes do nosso. Neste processo observatório identificamos diferentes composições familiares ao nosso redor tais como a família dos vizinhos, dos amigos da rua, dos colegas da escola, das novelas da TV, dos comerciais de margarina... Isto sem mencionar outros lugares, distantes ou não muito do nosso, e outros tempos históricos, nos quais as famílias eram e são ainda muito mais diferentes que as nossas conhecidas.

As composições familiares se permutam desde a época da escravidão onde os senhores do engenho, os quais possuíam suas esposas e mantinham relações sexuais com suas escravas. As relações familiares sendo elas monogâmicas ou poligâmicas sempre estiveram presentes na sociedade desde os seus primórdios, sendo que no Brasil é proibida a poligamia sendo a monogamia o modelo tido como legal. Esta instituição se compôs ao longo dos tempos de diversas formas partindo desde os tempos da família patriarcal onde o homem era o detentor do poder familiar e dominava a mulher, os filhos e as propriedades, período este o qual a mulher era invisível na relação, até os novos arranjos familiares apresentados com a contemporaneidade. Vale ressaltar também outros arranjos familiares apresentados, tais como nos países Islâmicos, Marrocos entre outros, onde os homens possuem mais de uma esposa, e tal arranjo é absolutamente normal e aceitável aos costumes e a cultura local, sendo definitivamente legal até mesmo no

âmbito jurídico. Neste contexto o que fica evidente é que não há um consenso sobre o modo correto ou uma forma inicial tida como usual para a composição familiar, uma vez que as famílias se compõem de acordo com questões muito peculiares e isso não ocorre somente nos tempos atuais e sim desde as antiguidades uma vez que estas eram formadas por questões econômicas, outras vezes por tradição, ou para obedecer a regras impostas pela sociedade. Ou seja, nem sempre é o amor, como estamos acostumados a pensar, é o responsável pelas uniões conjugais, e nem sempre é o amor que mantém unidas as famílias, desta forma, não há chance de chegarmos a um modelo considerado melhor ou pior, certo ou errado, devendo assim aceitar e lidar com todos os modelos e arranjos familiares impostos e ou existentes.

Qual seria o verdadeiro significado desta instituição para nós? Para alguns, família é conforto, para outros é tormento. Para alguns é segurança, para outros é prisão, neste sentido não há um conceito ou um sentimento único que propicie de forma exata esta definição.

2.2. OS NOVOS ARRANJOS FAMILIARES



Fonte: Banco de imagens Windows – Figura 1: Novos arranjos familiares

Consideráveis mudanças nas composições familiares vêm sendo observadas no mundo todo, e de forma mais expressiva a partir do séc. XX. A família é um dos principais contextos de socialização do ser humano, uma vez que é nela que surgem os primeiros laços assim como o primeiro contato social do ser humano. Neste sentido a família possui um papel fundamental no desenvolvimento do ser humano, do seu caráter personalidade e de suas concepções pessoais, que por sua vez está em constante processo de transformação.

Neste sentido das mudanças cabe ressaltar quais são os novos arranjos familiares e o que essas mutações têm ocasionado ou como tem se refletido na formação e construção da personalidade de cada um, em específico na vida das crianças e adolescentes que são alvitres destes cenários. A Cartilha do Divórcio para os Pais, da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM descreve as novas formas e composições familiares mais presentes na atualidade, sendo elas:

- **Família Nuclear** – pai, mãe e filhos vivem todos juntos.
- **Família Monoparental** – os filhos vivem apenas com um dos pais.
- **Família Recompоста ou Reconstituída** – após o divórcio, a mãe ou o pai passa a viver com outra pessoa.
- **Família Alargada ou Ampliada** – dentro da mesma casa residem os pais, os filhos, os avós, os tios, os primos etc.
- **Família Monoparental** – composta por dois sujeitos mesmo sexo, sejam homens ou mulheres que residem juntos, relações homoafetivas.
- **Família Binuclear** – composta por dois lares que se formam após o divórcio. Ambos os pais permanecem responsáveis pelos cuidados dos filhos, atendendo as necessidades deles de forma integral.
- **Família Poliafetiva**– consiste na relação entre mais de duas pessoas. Na relação poliafetiva todos são casados entre si, podendo inclusive lavrar escritura pública para documentar a relação.
- **Família Substituta**– Em hipótese, quando a família natural não está sendo capaz de garantir os direitos decorrentes do princípio da proteção integral, será promovida a colocação da criança e adolescente em uma família substituta, compreendendo três espécies: a guarda, a tutela e a adoção.

- **Família Unipessoal** – é a composta por apenas uma pessoa.

Todavia, essas formas de relação ainda não são totalmente aceitas pela sociedade preponderando ainda na mentalidade das pessoas o modelo tradicional Europeu de família onde “pai, mãe e filhos” definem esse conceito. Aliás, essa dificuldade de aceitação social se evidenciou em uma enquete formulada e realizada recentemente pelo Supremo Tribunal de Justiça, na qual se exprimiu que aproximadamente metades dos votantes concordavam com a definição de família como núcleo formado através da união entre homem e mulher, evidenciando assim que este protótipo ainda é muito presente na mentalidade da sociedade atual. Neste sentido vale ressaltar que indiferente do arranjo familiar predominante ou aceitável o que tem que preponderar nas relações seja elas quais for é senão o respeito e o amor ao próximo.

Num passado não muito distante historicamente vivíamos em sociedades patriarcais onde o homem provia o sustento e a mulher cuidava dos filhos e dos afazeres domésticos. Contudo, a mulher inseriu-se no mercado de trabalho e com sua ausência no lar, resultaram se em mudanças consideráveis dentro do âmbito familiar. Os papéis anteriormente distribuídos por gênero não correspondem mais à realidade do mundo atual, absorvendo o clichê: “Homem provedor - mulher cuidadora”, que neste processo de metamorfose cede lugar à realidade cada vez mais frequente de que as funções de prover e de cuidar incumbem a ambos.

A sociedade impositiva e as dificuldades oriundas do capitalismo tem se refletido também nas relações familiares uma vez que as dificuldades socioeconômicas tem tido reflexos consideráveis nas mutações familiares, uma vez que essas famílias se desfazem e se refazem também por questões econômicas sendo assim cooptadas pela necessidade de sobrevivência, preponderando um dinamismo muito peculiar, no qual a família tradicional foi adquirindo com o passar dos tempos contornos nunca antes imaginados. As mudanças societárias afetam a dinâmica familiar como um todo e, particularmente, cada família, conforme sua composição, história e condições socioeconômicas.

No mundo governado pelo consumo excessivo, herança do capitalismo acelerado, podemos verificar que o que realmente importa não mais se

fundamenta no “ser” com o qual está se convivendo em família, mas sim no “ter” enquanto característica principal do modo capitalista de produção. As novas configurações da família levaram a sociedade, e inclusive alguns dos cientistas sociais, a anunciarem a falência desta instituição social. Essa falência não está relacionada ao fim, mas de certa forma a capacidade criativa do ser humano de adequar-se a novas necessidades e novos valores, nem sempre adequados, mas também relacionando estes novos arranjos familiares a novas concepções de vida assim como a estratégia de sobrevivência.

Neste mundo de mutações alguns dados devem ser considerados, segundo o censo do IBGE de 2010 no Brasil, as famílias compostas por casais heterossexuais com filhos deixaram de ser maioria, correspondendo assim a menos da metade dos lares brasileiros, dando espaço a famílias monoparentais, casais homoafetivos, famílias ampliadas, e famílias mosaicas que se tornam a cada ano mais numerosas, demonstrando assim estas mudanças de padrões como também estes novos arranjos. O modelo de arranjo familiar que mais tem crescido nos últimos tempos é o de família monoparental, quando um dos cônjuges vive com os filhos, com predomínio das mulheres como chefes de família, sendo inúmeros fatores que corroboram para esta prevalência sendo desde o aumento do número de separações e divórcios até o aumento do número de mães solteiras nos últimos anos.

2.3.A FALÊNCIA DA FAMÍLIA

Em contraposição ao paradigma ainda impregnado na mentalidade social fica evidente que os laços sanguíneos deixaram de ser considerados indispensáveis nos moldes familiares, sendo apenas o afeto o responsável por tecer esses laços familiares atuais, mesmo que insólitos. Entretanto é possível verificar nesta nova conjuntura familiar, a pluralidade destas afinidades e/ou inconstância nestas chamadas redes de relacionamentos, o que abrem lacunas para relacionamentos doentios, temporários e inconsistentes o que tem gerado nesse meio, crianças e adolescentes carentes dos valores e preceitos fundamentais de uma família, seja ela qual for. Vivemos em uma sociedade caótica onde os conceitos básicos como respeito, amor ao próximo está se dissipando aos poucos e isso é

devastador. Não existe um molde perfeito para uma composição familiar, entretanto uma boa estrutura familiar é essencial para a formação do caráter do ser humano. Embora diante desta multiplicidade de modelos familiares, o que se deve prevalecer é senão a essência da família em seu contexto mais primitivo e peculiar: o amor e o respeito.

As famílias modernas ou contemporâneas constituem-se em um núcleo evoluído, porém extraído a partir do falido modelo clássico, matrimonializado, patriarcal, hierarquizado, dominador, patrimonializado e heterossexual, centralizador de prole numerosa que conferia status de “família” a este casal. Todavia este molde apesar de tido como ultrapassado pela sua evolução deixa ainda resquícios na sociedade atual no qual a reprodução de modelo patriarcal e dominador com sentimento de posse se reproduz numa relação autoritária e machista de família trazendo consigo na realidade atual uma das mais tristes consequências: a violência doméstica, que se constitui no abuso físico de um membro (geralmente o homem) da família contra outro (mulher e filhos), onde deste ciclo ocasiona sequelas principalmente nas crianças, que no curso do seu desenvolvimento irão de certa forma extrapolar essa experiência ruim em suas vidas.

Neste processo todo, e mediante essa diversificação de papéis e de moldes familiares, pode se afirmar que houve inúmeros avanços, evoluções e conquistas, ao mesmo tempo em que se instaura um grande desafio: viver em família no mundo contemporâneo mediante as dificuldades em relação às ausências das figuras paternas ou materna, e principalmente na dificuldade de impor limites aos filhos o que tem sido gritante nas relações familiares atuais, principalmente neste mundo consumista onde pais trocam ausência por bens de consumo, se perdendo aí as relações de afeto e respeito ocasionando assim uma confusão existente entre autoritarismo e autoridade parental, autoridade esta que é extremamente necessária aos filhos e na sua construção pessoal. Desta forma fica evidente que não são responsáveis pelo colapso desta instituição a diversidade de moldes ou os novos arranjos familiares, mas sim a ausência de valores e responsabilidades a ela inerentes e fundamentais para a convivência humana, e que sua insuficiência se incumbe em acentuar essa falência de forma ainda mais exacerbada.

A superficialidade nas relações, a transferência das obrigações, à troca de sentimentos por produtos de consumo e a ausência das responsabilidades da vida adulta tem se infundido nessas relações dificultando sua estruturação. Essa inversão de papéis ou a ausência deles assim como o cumprimento das obrigações da autoridade parental nas famílias contemporâneas, independentes dos seus moldes, tem sido o maior causador do caos na sociedade moderna. *Maria Lucia Homem* menciona em sua obra *Criança Eterna* que estamos passando por um processo de adolescentização adulta, no qual o homem adulto se exime de suas responsabilidades, eternizando a fase da adolescência que é identificada pela sua fase de oscilações hormonais e exageros, sejam eles consumistas, sexuais, ou pela ausência das responsabilidades. Neste sentido verifica-se que o causador da falência familiar é o próprio homem e suas atitudes, e as consequências disso são devastadoras à sociedade. Crianças e jovens frutos destas relações tem adoecido mediante a carência afetiva, o que se exprime na criminalidade e no número crescente de adolescentes inseridos na prática de atos infracionais. Isso ocorre pelo fato de que essas trocas afetivas no contexto familiar definem as direções de vida a serem adotadas no futuro ou o modo pelo qual os mesmos irão se relacionar entre si afetivamente, refletindo diretamente em suas ações futuras. Estas ações e reações se configuram na vida destes jovens de diferentes maneiras, deixando marcas que carregarão para a vida toda, boas ou ruins, construindo, dessa forma, sua identidade.

2.4. O PAPEL INTRÍNSECO DA FAMÍLIA

A norma basal que condiciona a proteção das crianças e adolescentes em nosso país está explicitada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 que prevê que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária,

além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Neste sentido e de uma forma mais minuciosa o artigo 22, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é claro ao aludir sobre os deveres dos pais, no qual descreve que:

“Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”.

Desta forma é de suma importância considerar a despeito das obrigações do Estado, autoridades e também da sociedade como um todo, entretanto cabe aos pais à responsabilidade mais direta, específica e indispensável quanto aos filhos tanto na obrigação de cuidar, zelar, quanto na primordial de educar, uma vez que esta obrigação não tem como ser terceirizada à escola ou a educadores, pois quando isto ocorre vemos os destroços que dela decorrem, não pela incapacidade do educador em realizar tal função, mas sim, pois, quando isto ocorre à distorção de valores já se encontra implantada de alguma forma no interior desta criança ou adolescente.

Em contraposição ao ideal, infelizmente hoje no País é possível vislumbrar exatamente ao contrario do que a lei prevê, é justamente o não atendimento destes preceitos legais que é mais comum. O mais equivocado porém usual hoje em dia, é uma nítida inversão de valores e papéis que a sociedade tem versado, uma vez que na medida em que vários pais, ao “colocarem os filhos no mundo”, terceirizam essas responsabilidades atribuindo ao poder publico (grande maioria) e ao setor privado também o dever de educar. Essa terceirização esta diretamente ligada a essa ausência de valores, conceitos, regras e limites, preceitos estes que são intrínsecos da base familiar, assim sendo fica evidente que o papel da família esta se dissipando e deixando cada vez mais explicito a falência desta Instituição a qual já vem tem se perpassando por gerações.

Não é difícil visualizar com frequência mães sem o mínimo de controle e autoridade sobre seus filhos adentrando nas delegacias, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, até mesmo na própria Vara da Infância e Juventude dos fóruns

locais em busca de soluções para seus filhos, pois não possuem domínio sobre os mesmos, nesta angústia por soluções clamam com uma frase quase que um bordão, pedindo que a autoridade local: “*deem um jeito em seus filhos*”. Neste cenário é possível enxergar nas entrelinhas quase como uma regra que já esta em andamento o desmoronamento do arcabouço familiar, isso quando já não se encontram em ruínas.

Essa falência familiar é uma situação extremamente complexa por não se tratar apenas de famílias de baixa renda ou famílias monoparentais como existe um pré-conceito já impregnado na mentalidade das pessoas, a falência desta instituição esta diretamente ligada à ausência destes valores e esta inversão de papéis, que nas famílias de alto padrão são comumente identificados na substituição de sentimento por produtos de consumo, fato este também presentes na rotina de todas as classes sociais, uma vez que a rotina e a necessidade de sobrevivência se sobrepõem a momentos de afeto e lazer, fatos estes que ausentes causam vários danos irreparáveis na construção do caráter do indivíduo em especial das crianças em processo de desenvolvimento.

Por óbvio que o mundo de hoje não é como o de antigamente no qual os filhos tinham um temor e um respeito indiscutível para com os seus pais. Desde a primeira infância até o período da adolescência onde ocorrem as oscilações hormonais a teimosia ou a rebeldia sempre foram presentes, todos os quais pertinentes a cada fase da vida, entretanto nada que seja comparável nem ao longe a realidade atual onde vemos filhos agredindo e até assassinando seus pais. A falta de preceitos basilares é o que permeia os filhos da atualidade em sua grande maioria, e esta situação está atrelada diretamente a família, criação e transmissão destes princípios ou a ausência deles. Estamos vivendo em um mundo onde as pessoas tem preço e não mais valor. Quando estamos falando de pessoas, notamos que o sentido é semelhante, porém sua confusão é muito mais danosa. As pessoas têm seus valores definidos a partir do que agregam ao longo de suas vidas. Seus valores dependem da educação, e principalmente dos tipos de relações familiares e sociais vivenciadas. O homem não nasce mau, como atestava Hobbes, nem tampouco bom, como aferia Rousseau; apenas nasce homem... sem valores, apenas como preço de homem, cabendo aos seus criadores no caso a família a transmissão deste e a construção do seu caráter.

No destarte, não se pode mediante o exposto simplesmente “lavar as mãos” e ou atribuir a culpa de tudo para fatores fora da família, tais como amizades, companhias ou meio em que vive. Ainda há quem ache que exista uma solução mágica queira resolver todos os problemas inerentes à criação dos filhos do dia para a noite. A solução, como axiomática, precisa passar primeiro pela conscientização geral e cada vez maior que mãe/pais têm o dever na criação e educação de seus filhos e que esta tarefa não pode jamais ser delegada e ou terceirizada, cabendo aos pais um cuidado meticuloso com cada ato, com a educação permanente, e com o planejamento do futuro que se quer para seus filhos. Desta forma fica evidente a legitimidade do dever dos pais ou responsáveis legais em educar sua prole, sem argumentar que crianças e adolescentes podem fazer tudo o que desejam sem respeitar a autoridade daqueles que exercem o poder familiar, sendo exatamente o contrario, crianças e adolescentes devem sim ter limites, regras e respeitar a autoridade parental.

O ato de dar limites aos filhos é uma demonstração de amor incondicional. A atual realidade não tolera crianças e adolescentes desordeiros, mimados e sem regras ou limites, repulsando estes da sociedade em si, se iniciando aí o primeiro processo de exclusão social. Os pais têm a obrigação moral de educar seus filhos e isto tem a ver com a dualidade limite/amor; caso isso não ocorra, estará predisposto a ver seus filhos transgredindo a lei, respondendo a um processo em consequência de suas ações negativas e consequentemente cumprindo medidas socioeducativas, podendo ate mesmo vê-los inseridos no sistema prisional. As crianças e adolescentes são como uns espelhos refletem a imagem da nossa alma, reproduzem de forma inconsciente nossas ações e sentimentos assim como reconhecem nossas inseguranças e incertezas. A estabilidade emocional, comportamental e o equilíbrio das crianças e adolescentes os quais são ecoados socialmente começam em casa, dá-se início na relação entre pais e filhos.

Mediante uma frase muito comum de que “quem cria um, cria dois, três...” urge salientar que criar/educar é muito mais amplo do que simplesmente suprir as necessidades básicas, ultrapassa a campo econômico atingindo questões psicológicas, sociais, afetivas implicando assim na formação integral do ser humano, não se fundamentando apenas no fato de alimentar como condição básica de subsistência. As responsabilidades na condição de “colocar alguém no mundo” vão

muito além disso, as pessoas em geral deveriam estar preparadas para constituir família, procurando montar primeiramente uma estrutura, principalmente para ter filhos, pois a relevância no contexto sócio econômico, político e psicológico é tal que o descumprimento da tarefa de educador acarreta um desequilíbrio jurídico social, e deveria ser impreterivelmente punido pelo Estado.

Quando o ECA, em seu artigo 1º, dispõe sobre a proteção integral aos indivíduos entre zero e 18 anos, não quer dizer que estes não devam ter limites, ou que a estes possam fazer tudo o que querem sem correção. Isto é um grande equívoco de interpretação, sendo assim faz-se necessário de antemão definir o que se quer dizer quando se pronuncia essa palavra: limites. Palavra esta, que por muitas vezes é distorcida e permeada de inúmeras interpretações equivocadas. Neste sentido vale ressaltar que o limite e a disciplina ajudam as pessoas a sentirem-se seguras, sendo extremamente necessários para vida em si. Em outras palavras, quando os pais não impõem limites aos filhos acabam limitando-os em sua condição infantil, impossibilitando-os de crescer e obter maturidade. As regras são imprescindíveis para que a criança entre no universo da razão.

A palavra mais necessária e importante na vida da criança no seu processo de crescimento é o “não”, obviamente que acompanhado dos seus devidos “porquês”, pois é através dele que a criança vai crescer e entender que não pode tudo, e que pra tudo tem um porque, facilitando assim seu entendimento sobre a realidade e respeitando seus limites pessoais, fazendo com que esta entenda que nem tudo que se quer é possível ou para que caso seja possível, para isto existirá um processo a se percorrer ou o tempo certo para sua conquista. Assim como o não e os porquês outro fator essencial no processo de crescimento e desenvolvimento dos filhos é a escuta sendo paciente e ouvir sempre com atenção, sempre lembrando que as atitudes e exemplos dos pais são as melhores lições e melhor forma de educação. No futuro quando a criança for maior, ela respeitará quem lhe ensinou a viver adequadamente dentro das normas sociais, e com certeza será um adulto melhor.

3. OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI PENAL

3.1. O PROCESSO DE CRESCIMENTO

A expressão “adolescência” origina-se do latim *ad* (a, para) e *olescer* (crescer), o que significa dizer que o ser humano que está em fase de crescimento, de evolução. Segundo a definição mais usual sobre a adolescência a da OMS, a adolescência consiste em duas fases: sendo a primeira fase compreendida no período dos 10 aos 16 anos (pré-adolescência), e a segunda fase, dos 16 aos 20 anos, deixando assim evidente este extenso período de construção e desenvolvimento psíquico e fundamental do ser humano, perpassando da fase da criança até a fase adulta, conforme descrição legal etária. Desta forma evidencia-se não ser a adolescência a fase mais complexa e determinante na construção do ser humano.

Uma sementinha foi plantada na criança desde o seu nascimento, e na adolescência é hora deste florescimento acontecer. Entretanto esta colheita dependerá muito da forma em que esta semente foi semeada, visto que, se esta foi semeada com os elementos necessários para o seu crescimento saudável será uma colheita provavelmente produtiva e serena, entretanto se esta foi regada com conflitos, discórdias, descaso, desafeto, atritos entre outros esta aí um sinal de que se terão problemas futuros nesta colheita. A adolescência corresponde ao período em que se iniciam as “colheitas dos frutos” de sentimentos e relações semeados e ou inculcados na criança desde o seu nascimento, esta fase corresponde ao período em que o ser humano sofre mudanças orgânicas, cognitivas, sociais e afetivas. Entre estas mutações específicas da idade, estão correlacionadas também às alterações hormonais intrínsecas desta fase, e estão também diretamente ligadas ao seu histórico de vida, aos seus níveis de relacionamentos e relações sejam elas interpessoais, familiares, escolares e ou sociais.

Ao se deparar com crianças e adolescentes indisciplinados ou infratores, está-se diante de problemas que não são somente deles, ou também não ocasionados propositalmente por eles, mas, quase que de forma obrigatória ligada a circunstâncias de sua criação e em específico ao seu seio familiar, e que, por conseguinte afeta a toda a sociedade.

O papel fundamental desempenhado pelos pais ou responsáveis na vida das crianças de educar e zelar é tão relevante para o contexto social, que o descumprimento deste dever careceria de ser austeramente punido, no intuito de assim evitar a incidência destas crianças e adolescentes no mundo delituoso e ou sua reincidência. Porquanto que a incidência destes jovens neste mundo está sim, diretamente ligado a estas ausências, ingerências e negligências dos seus genitores.

Muita ênfase tem sido dada ao risco social ocasionado por adolescentes infratores que cresce a cada dia mais, sem, contudo, ir a fundo às causas efetivas dos problemas que os acometem, assim como a falta de políticas públicas significativas na área da infância e juventude, também tem que se considerar em tamanha proporção a responsabilização dos pais que tem se dissipado em relações conflituosas e superficiais ocasionando assim este caos na vida dos filhos. Essa omissão deveria ser rigorosamente cobrada, atribuindo assim uma maior responsabilização das pessoas na concepção inconsequente de filhos.

Vale ressaltar que esta omissão na criação dos filhos ou no papel de zelo e educação não está diretamente ligada à classe menos favorecida economicamente como esta incutida na mentalidade de uma boa parte da sociedade, uma vez que esta omissão ocorre em todas as classes sociais sendo que esta falência do papel primordial da família se funda de formas e motivos diferentes nas variadas classes sociais.

Nas classes de menor poder aquisitivo essas omissões transitam entre vários fatores, dos quais é possível evidenciar alguns mais gritantes, que podemos visualizar nos casos de famílias monoparentais chefiadas por mulheres que mediante baixo estudo, número grande de filhos, recai muitas vezes na necessidade de sobrevivência e sustento dos mesmos, ligada a uma rotina exaustiva de trabalho mal remunerado deixando este papel de educação e zelo transferido a terceiros ou até mesmo a própria vida como é regulamente verbalizado por estes. Outro fator comumente observado é a produção inconsequente de filhos por jovens mulheres as quais logo após o parto transferem esse papel do cuidado e do zelo a terceiros, uma vez que ainda não cessaram a fase da adolescência e ainda querem “curtir”, curtição esta que ocorre quase sempre de forma desregrada e irresponsável. Essa avalanche de desatinos ocasiona quase como regra fatores

como filhos sendo criados por avós, tios entre outros quase sempre também por famílias já multifacetadas. A presença do uso de substâncias entorpecentes dentro destas famílias também é um fator a ser considerado, já que quando presente a dependência química no lar certamente estará também permeado de violência e opressões, ambiente este altamente nocivo para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Já nas classes mais abastadas não é raro que os pais muitas vezes por ambição profissional, ou por agendas infundáveis de compromissos sociais mal encontrem seus filhos, privando-os dos sentimentos insubstituíveis do amor e da atenção e “comprando” esta ausência com presentes e bens de consumo caros, fatos estes que não suprimem jamais esta falta. É uma opção de vida sim para muitos, para outros a única opção, mas é fato que possivelmente estas famílias paguem um preço bem alto por esta ausência, sendo pertinente em todos os casos independente de classe social a responsabilização na educação dos filhos. Portanto, neste sentido todos devem estar cientes e assumir suas responsabilidades sem atribuí-las, comodamente, a empregados domésticos, avós ou escolas, entre outros.

A Escola ministra os conhecimentos necessários a uma perfeita formação profissional do aluno, sendo responsável pela transmissão de conhecimento, assim como a escola a vida também ensina em seu curso intensivo e constante, entretanto essa criança ou adolescente já tem que estar com os conceitos e princípios morais firmados em seu interior, sendo este papel da educação, respeito, entre muitos outros iniciados em seu seio familiar, só assim é possível à construção de jovens e adultos melhores. Quem educa são os pais, não a escola, nem tampouco a vida, sendo destes últimos o papel dos ensinamentos secundários, no qual o sucesso ou o fracasso será boa parte resultante da educação do berço e dos princípios inculcados em seu interior desde o seu nascimento.

Não há que se contestar que o adolescente de hoje em dia é muito mais bem informado e melhor preparado que o adolescente dos anos 70, contudo, a questão não diz respeito somente no que se refere à informação, mas de forma crucial sim a de formação; não somente razão, mas primordialmente de equilíbrio emocional; não apenas de compreensão, mas também de entendimento; muitas são as diferenças destes adolescentes neste lapso temporal, a realidade vem se modificando e com isso também os problemas se multiplicando. A Indagação é de

que será que o adolescente de 15 ou 16 anos age de forma pensada? Será que pensa, antes de qualquer ato? Ou é por excelência inconsequente em razão mesmo de sua imaturidade? Somente o tempo é capaz de arquitetar mecanismos que capacitem o homem a refletir, a ponderar, a mensurar suas ações.

Que o jovem precisa de tempo para amadurecer, isso é fato, da mesma forma como acontece com a fruta que ainda não amadureceu, e só dá no tempo certo. A natureza humana não se transpõe de uma hora pra outra, da mesma forma a criança precisa de tempo para ser adolescente, por conseguinte adolescente precisa de tempo para ser adulto, e adquirir assim esse amadurecimento, ou seja, a maturidade é uma questão de tempo, necessitando de um processo de crescimento por regra saudável para que dele saiam bons frutos.

3.2. FATORES DETERMINANTES

Não existe um perfil determinante ou pré-determinado para o adolescente infrator, entretanto algumas situações são sim mais propícias a atrair este jovem ao mundo do crime, como o uso de substâncias entorpecente, e ou condições de extrema vulnerabilidade social, assim como a ausência de valores e relações de afeto, razão estas que intensificam essa propensão a criminalidade. Estudos demonstram que o fenômeno contemporâneo do ato infracional juvenil está associado não à pobreza ou a miséria em si, mas, sobreveste à desigualdade social e à dificuldade no acesso às Políticas Públicas de proteção executadas pelo Estado. A desigualdade social evidencia uma conjuntura relativa de privação de direitos que amplifica a vulnerabilidade social da população menos favorecida em específico a população jovem, não lhes assegurando o que lhes é garantido pela constituição.

Ainda neste sentido é possível verificar que as relações familiares e em seu bojo, as ausências ou excessos, tem causalidade direta no detrimento destes jovens em seu desenvolvimento e construção pessoal. Não se pode dizer que se trata de um fator determinante para o ingresso de crianças e adolescentes neste mundo da criminalidade, entretanto esta deficiência na construção de valores, limites inculcados no íntimo de cada criança através do amor e do afeto, tem impacto

direto nesta desconstrução, e conseqüentemente decaindo em perfis predispostos a transgressão de regras, rebeldia e desvios de condutas.

3.3. DIFERENCIAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

De tal modo, se é fato que os jovens excluídos se deparam com maiores dificuldades de inserção social, o que alarga as oportunidades de registrarem em seus caminhos cometimentos de atos condenáveis, da mesma forma é verdade que os jovens provenientes de famílias mais abastadas se envolvem tão ou mais com drogas, uso de armas, gangues, atropelamentos, uso excessivo de álcool, homicídios, etc. A diferença crucial é que estes dispõem mais recursos para se ampararem e se defenderem sendo mais raro terminarem sentenciados atrás das grades, ao passo que os adolescentes mais pobres, além de possuírem limitados seus acessos à justiça ainda sofrem preconceitos de etnia, classe social, infelizmente bastante comum nas práticas judiciárias.

Segundo o juiz Guaraci Vianna, da 2ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, em um discurso sobre o tema o mesmo relata que os jovens da favela entram para o crime organizado em busca de sustento seu e de sua família, se envolvem para amenizar a fome, enquanto o envolvimento de jovens da classe média se dá para financiar o uso de drogas, sendo que às vezes até mesmo como uma forma de status social de deturpado.

Outra evidencia bastante comum se dá no fato de que nem sempre os jovens de famílias pobres são motivados a delinquir pelas necessidades básicas. Na maioria das vezes, o dinheiro obtido pelo tráfico é para preencher algumas carências familiares, ou pelo desejo de consumo daquilo que está fora da sua realidade, ou de seu alcance. Nas classes sociais mais abastadas outro fator bastante comum é o desejo do jovem em delinquir como forma de enfrentamento da autoridade dos pais, como meio de chamar para si a atenção, também ocasionado por ausências, muitas vezes o excesso financeiro e a ausência afetiva.

3.4. A ESTRUTURA FAMILIAR

As famílias influenciam o desenvolvimento dos seus descendentes através da sua situação psicossocial e física basicamente. A estrutura oriunda da educação, assim como a ocupação dos pais entre outros têm consequências diretas e de grande importância para as crianças, não se definindo perfil social ou econômico, mas na forma em que se conduz a vida em si. As formas em que se conduzem as ações, as relações de afeto e demais interações entre pais e filhos são fatores essenciais para a formação das crianças e adolescentes, quando essa condução ocorre de maneira desajustada ou agressiva os resultados poderão levar a perfis de comportamentos antissociais, impregnados durante o processo de crescimento destes infantes, e ratificados na adolescência. Pais física e afetivamente ausentes, separados, violentos ou, até mesmo, criminosos são exemplos para inúmeras crianças e adolescentes, uma vez que estes são as figuras exemplos para os filhos e esse desvio de conduta tende a ser transmitida aos filhos, perpetuando o fadário familiar para comportamentos antissociais e desvios de condutas, não por questões genéticas, mas sim por uma perpetuação do perfil transgressor passado no processo de formação destas crianças. A família disfuncional culmina ser a nascente do advento desses comportamentos e tem como característica a falta de intimidade entre seus membros, a prevalência de relacionamentos turbulentos entre pais e filhos, perfil este de violência que acaba mesmo que inconsciente perpassando por gerações, pela construção regada de violência e agressões e a ausência de relações de afetos desde o nascimento muitas vezes.

Embora não seja plausível explicitar uma base familiar perfil para os jovens infratores, é possível sim exprimir conforme os mesmo expressam em diálogo suas aflições, e nelas evidenciam nas entrelinhas a carência e a desmotivação, seguida em sua maioria de uma base familiar abalada e laços rompidos.

Apesar de não ser o fator determinante da criminalidade, existe sim uma relação direta entre a pobreza e a criminalidade na qual determina um estreito vínculo entre a desestruturação familiar e a criminalidade de infanto-juvenil, esse envolvimento acontece quando pela ausência de provimentos básicos necessários para subsistência, propicia sim a tendência de envolvimento com a criminalidade nas

famílias as quais estão rompidas e em crise de valores. Por ser tratar da primeira instituição destinada a prover os direitos fundamentais, a família também é o primeiro mecanismo do controle social informal, neste ciclo de ausência da estrutura familiar firmada em princípios e valores é que se delimita a sua primeira crise e conseqüentemente a falência, uma vez que as famílias que não conseguem garantir os mínimos fundamentais a uma criança ou adolescente comumente não os controlam também socialmente, instaurando ai sua primeira avaria no controle dos os filhos.

O ato infracional na adolescência pode estar diretamente ligado a uma experiência de busca de sentido e de limite, do mesmo modo que pode ser um paralelo depressivo, assim como uma disposição de mascarar a depressão decorrente de abandono afetivo, emocional e familiar. Adolescentes que sofreram maus-tratos possuem maior probabilidade de praticarem atos infracionais e serem antissociais do que aqueles que não sofreram lesões afetivas quando crianças. O comportamento antissocial é, frequentemente, o reflexo das experiências vividas na primeira infância. O adolescente que não possui uma família firmada em valores e princípios, indiferente de questões econômicas, ou que não tenha um lar, ou que tenha pais ausentes, (ainda que presentes) possuem mais predisposição a criminalidade vendo esta, mesmo que ilusória, como uma alternativa de mudança em seu modo de vida.

A família é a instituição responsável por incutir nas crianças e adolescentes os valores, e por meio do afeto a imposição de limites, e é essa transmissão de valores que fracassa quando o adolescente começa a infringir a lei. A ausência da figura paterna acentua ainda mais essa deficiência de afetos e proteção, uma vez que a figura materna esta mais ligada a questões de cuidados e não de autoridade. Quando esta imposição de regras e limites ocorre dentro da família, tudo está perfeito e tende a se tornar estável e tranquilo, entretanto, se ela falhar, o caminho seguinte será muito provavelmente de busca por limites no mundo exterior, como a escola, a Igreja e a sociedade. E se, nessa odisseia da vida, as ausências e deficiências de valores e limites se acumularem, a criminalidade se estabelecerá como um conflito de vida, como um grito de socorro, um pedido de ajuda talvez, uma forma de se dispor diante do mundo.

A questão da desestruturação familiar oriunda da falta de planejamento já fica evidente em uma pesquisa realizada pelo CNJ junto aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que constatou que 14% dos jovens infratores já possuem pelo menos um filho embora a pouca idade, e apenas 38% deles foram criados com a presença da figura de mãe e o pai., situação esta que também já possui condições propícias a se repetir.

3.5. O PERFIL ETÁRIO

O CNJ realizou uma pesquisa com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e verificou que cerca de 60% dos jovens entrevistados possuem entre 15 e 17 anos sendo que mais da metade deles não frequentavam a escola antes do seu ingresso inicial na Unidade; outro dado importante relata que a maioria dos adolescentes entrevistados pararam de estudar aos 14 anos, entre a quinta e a sexta série, o que escancara a iminente necessidade de políticas específicas voltadas a constante luta contra a evasão escolar no ensino fundamental, conforme demonstra os dados; o mais triste entretanto é no que tange que 8% deles não chegaram sequer a serem alfabetizados.

Este estudo foi realizado pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ com base nos dados colhidos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF). Entre julho de 2010 e outubro de 2011, a equipe do programa percorreu todos os estabelecimentos de internação do país, entrevistou 1.898 adolescentes e coletou dados de 14.613 processos judiciais de execução de medidas socioeducativas de restrição de liberdade em tramitação nos 26 estados e no Distrito Federal.

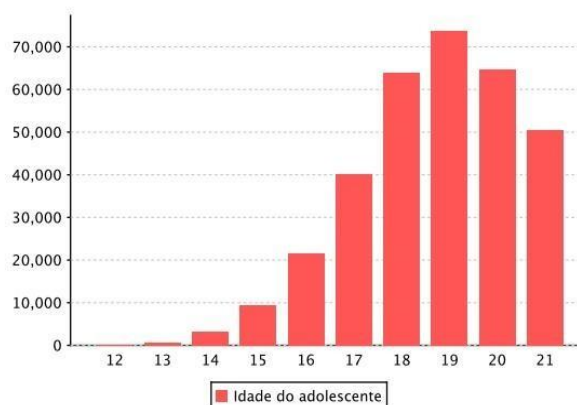
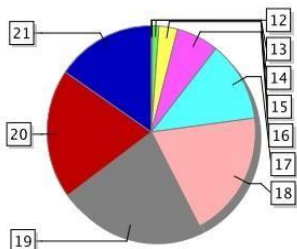
A idade para introdução neste mundo do crime está cada dia mais precoce, anteriormente a idade em que estes jovens iniciavam a vida ilícita ocorria por volta dos 14 anos, sendo possível hoje visualizar com facilidade adolescentes com 12 anos e até menos já influídos nesta prática, o que é ainda mais preocupante.

Outro dado muito maligno e inquietante é que 50% dos menores apreendidos na prática de ato infracional nos últimos anos são reincidentes.



Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei Quantidade de adolescentes cadastrados por idade e com guia ativa

Idade	Quantidade de adolescentes
12	27
13	633
14	3166
15	9534
16	21485
17	40224
18	63887
19	73663
20	64737
21	50618



Fonte: Tabela extraída do CNJ que define o número de adolescentes em conflito com a Lei Penal por faixa etária nos últimos 10 anos (2008/2018)

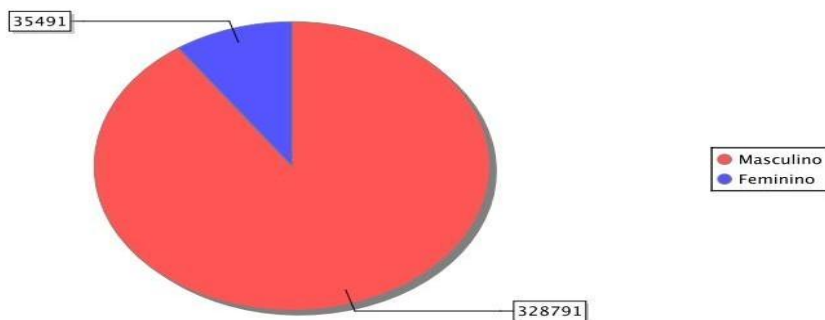
3.6. DA DIFERENCIAÇÃO POR SEXO

Embora o número de mulheres envolvidas com a criminalidade tem aumentado a cada dia, o número de adolescentes do sexo feminino na prática de ato infracional ainda é bem pequeno em relação ao sexo masculino.

O número de mulheres/adolescentes nos últimos 10 anos chega a 35.491 com guia ativa, ou seja, em cumprimento de medida socioeducativa, enquanto o número de guias para o sexo masculino chega a 328.791, sendo quase 100 vezes mais esse percentual de adolescentes do sexo masculino envolvidos com a prática do ato infracional, conforme evidencia o gráfico de dados abaixo retirado do Sistema de informações do CNJ:



Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a
Quantidade de adolescentes cadastrados por sexo e com guia ativa



Fonte: Tabela extraída do CNJ que define o número de adolescentes em conflito com a Lei Penal por faixa etária nos últimos 10 anos (2008/2018)

3.7. O ENVOLVIMENTO COM AS DROGAS

O mais preocupante, entretanto, é o fato que do montante, de cada 10 adolescentes ouvidos nesta coleta de dados, se declararam usuários de drogas, sendo que a famosa “droga social maconha” aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína, do crack, e depois das demais e novas substâncias entorpecentes que surgem a cada dia. O consumo adentra aos poucos de forma sorrateira tida como controlada e social, entretanto aos poucos o vício vai sobrepujando o domínio próprio, onde a prática de delitos passa então a fazer parte da rotina como forma de sustentar o vício, submergindo o jovem aos poucos ao mundo da criminalidade, que quando se dá conta, quando dá, este já está totalmente envolto a este mundo.

3.8. O AUMENTO ALARMANTE DOS CASOS

O número de adolescentes apreendidos cresceu seis vezes no Brasil em 12 anos, não sendo admissível um crescimento tão exorbitante como este, principalmente pelo fato de que estes desfrutam de garantia absoluta e prioritária conforme os preceitos Constitucionais. Num país onde a cerca de 10 anos o número de adolescentes em conflito com a Lei Penal era de 30mil adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa hoje abarca cerca de 180 mil jovens.

No município de Assis como exemplo o número de adolescentes em conflito com a lei é assustador sendo Assis a 1º no ranking em cidade do interior do Estado de São Paulo no que tange a adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A falta de Políticas Públicas e a ineficiência na execução das medidas socioeducativas é o que permeia a discussão sobre o assunto, uma vez que o aumento é gritante e em se tratando de uma cidade com cerca de 100 mil habitantes é de se preocupar o alto índice, uma vez que estamos acima dos índices de grandes cidades como Ribeirão Preto, Marília, Campinas entre outras, o que é realmente desastroso.

Portanto, torna-se especialmente relevante pontuar algumas questões para reflexão das autoridades brasileiras de apontar e corrigir rumos no enfrentamento da situação dos jovens internados em conflito com a lei. Evidentemente que situações desta natureza apresentam como pano de fundo conjunto de fatores de cunho social, como a desestrutura familiar, que pode ou não estar vinculada ao próprio patamar de desenvolvimento social e econômico do país. Não obstante este cenário complexo e de difícil controle, medidas concretas podem ser desenvolvidas para que sejam observados os preceitos constitucionais de atenção prioritária às crianças e aos adolescentes do Brasil.

3.9 OS ATOS INFRACIONAIS MAIS PRATICADOS

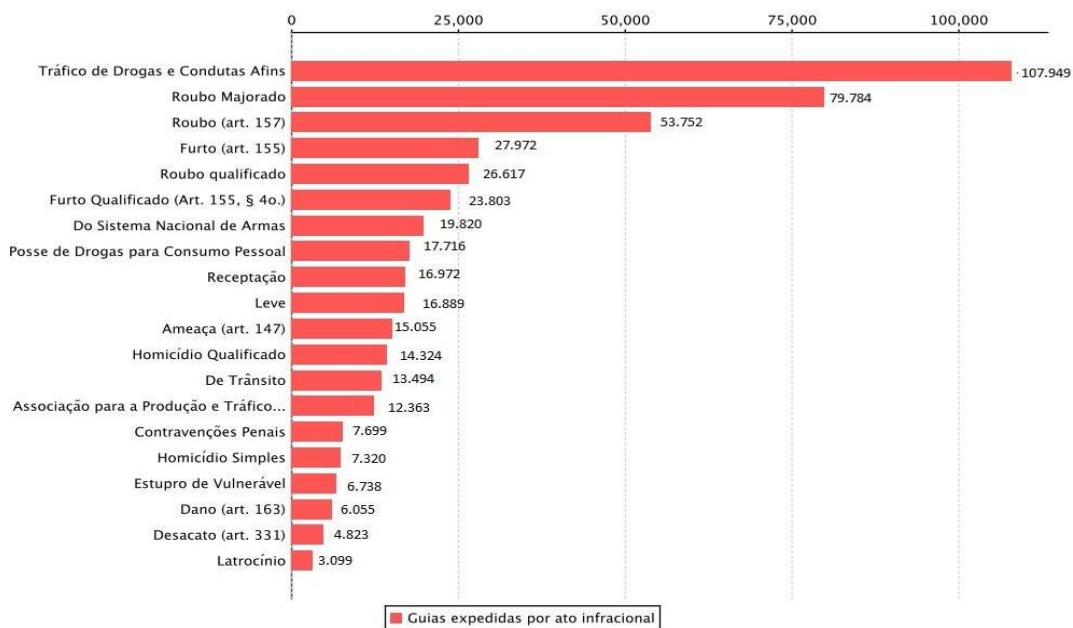
O ato infracional mais praticado pelos adolescentes em conflito com a lei na atualidade é o tráfico de drogas. Essa modalidade de crime praticado por adolescentes e até mesmo por crianças tem aumentado de forma exorbitante uma vez que o crime organizado tem cooptado estes adolescentes cada dia mais para a

mão de obra, pois se depara de uma “certa forma” com a impunidade, uma vez que o tráfico de drogas, assim como outros crimes quando praticados por menores de 18 anos tem pena mais branda à dos maiores de 18. O crime de tráfico é equiparado ao crime hediondo o que atravança ainda mais a saída destes do Sistema Prisional, desta forma o número de adolescentes infratores na modalidade do tráfico tem sido cada dia maior, muitas vezes fundamentada neste fator, do qual aliado ao desemprego, a desestrutura familiar, assim como a falta de oportunidades ao jovem, entre outros, acaba deixando os adolescentes mais vulneráveis a este tipo de cooptação.

Outro fator também bastante curioso, segundo pesquisa de campo realizada entre os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, é o que tange ao quesito crueldade, porquanto os atos praticados por estes adolescentes praticados com uso de violência ou requintes de crueldade, é facilmente identificado nos casos em que o adolescente que o praticou sofreu algum tipo de abuso ou violência em seu ambiente familiar, fato este que identifica a falência deste ambiente como partícipe desta conjuntura.

No gráfico abaixo estão elencados as 20 modalidades de atos infracionais mais praticados pelos adolescentes nos últimos 10 anos segundo dados do Conselho Nacional de Justiça que faz este levantamento de forma constante, concisa e fidedigna, não excluído assim outros atos também comumente praticados.

Gráfico com os 20 atos infracionais mais registrados por adolescentes!



Fonte: Dados CNJ dos 20 atos infracionais mais praticados pelos adolescentes nos últimos 10 anos

4. ATO INFRACIONAL E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

4.1.O O ATO INFRACIONAL

Considera-se ato infracional toda conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme descrito no Art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É valido inicialmente, a fim de esclarecimento na forma jurídica, à luz dos preceitos do ECA– Lei nº 8.069/90 – a distinção entre “criança“ e “adolescente” para, assim didaticamente, identificar quem são ou estão sujeitos às medidas socioeducativas. Vale ressaltar neste sentido que o ECA define quem são os “inimputáveis”, bem como estabelece a responsabilização pela prática do ato infracional a partir dos doze anos completos, conforme estabelece em seu Art. 2 esta definição:

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

Neste sentido o texto de lei deixa evidente que a responsabilização do adolescente por seus atos infracionais só ocorrerá a partir de seus 12 anos de idade completos, e que criança que até completar seus doze anos e passar para a então chamada adolescência, ao praticar algum ato deste nível não está sujeita à imposição de qualquer medida socioeducativa sendo a ele somente aplicado medida de proteção como descrito no Art. 101 do referido estatuto que assim define, pois entende que a criança nesta fase está em processo de desenvolvimento em face de sua condição peculiar de “ser em formação”, sem aptidão suficiente para discernir o caráter ilícito do ato infracional praticado. Sendo assim conforme expressa determinação do Art. 262 do ECA, mesmo que ao praticar qualquer ato infracional, ainda que com violência ou grave ameaça, a criança deverá ser imediatamente encaminhada ao Conselho Tutelar de seu município, ou em cuja cidade não o tenha, esta deverá ser encaminhada ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, o qual ao seu entendimento poderá aplicar quaisquer das medidas protetivas elencadas no

Art.101 do mesmo diploma legal. No destarte é de primordial importância certificar que a criança, ao praticar qualquer ato infracional, não deverá ser encaminhada à autoridade policial – que estará impedida de lavrar auto de apreensão ou qualquer procedimento investigatório – nem tampouco permanecer detida em qualquer unidade prisional, sob pena de a autoridade policial ou judicial responder por abuso de autoridade ou outra figura típica, dependendo da conduta comissiva ou omissiva imputada.

Artigo 101 da Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VII - acolhimento institucional;
- VIII - colocação em família substituta.
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - colocação em família substituta.

Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

§ 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

§ 4º Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, a entidade responsável pelo programa de acolhimento institucional ou familiar elaborará um plano individual de atendimento, visando à reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios desta Lei.

§ 5º O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou do responsável.

§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

§ 7º O acolhimento familiar ou institucional ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável e, como parte do processo de reintegração familiar, sempre que identificada a necessidade, a família de origem será incluída em programas oficiais de orientação, de apoio e de promoção social, sendo facilitado e estimulado o contato com a criança ou com o adolescente acolhido.

§ 8º Verificada a possibilidade de reintegração familiar, o responsável pelo programa de acolhimento familiar ou institucional fará imediata comunicação à autoridade judiciária, que dará vista ao Ministério Público, pelo prazo de 5 (cinco) dias, decidindo em igual prazo.

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou outras providências que entender indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 10. Recebido o relatório, o Ministério Público terá o prazo de 15 (quinze) dias para o ingresso com a ação de destituição do poder familiar, salvo se entender necessária a realização de estudos complementares ou de outras providências indispensáveis ao ajuizamento da demanda.

§ 11. A autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um cadastro contendo informações atualizadas sobre as crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar e institucional sob sua responsabilidade, com informações pormenorizadas sobre a situação jurídica de cada um, bem como as providências tomadas para sua reintegração familiar ou colocação em família substituta, em qualquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§ 12. Terão acesso ao cadastro o Ministério Público, o Conselho Tutelar, o órgão gestor da Assistência Social e os Conselhos Municipais dos Direitos

da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, aos quais incumbe deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e abreviar o período de permanência em programa de acolhimento.

A partir do conceito do que se refere o ato infracional e do fato de que sua responsabilização só ocorre conforme nos termos do ECA, dos doze anos aos dezoito anos incompletos, o jovem que praticar algum ato assim descrito estará sujeito à imposição de quaisquer medidas socioeducativas descritas nos Art. 112 do ECA, as quais serão obrigatoriamente aplicadas pela autoridade judiciária competente.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições

4.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As chamadas medidas Socioeducativas estão dispostas no Estatuto da Criança e do adolescente no artigo 112, conforme descritas anteriormente. A medida socioeducativa é a sanção a qual deverá ser cominada ao adolescente que praticou ato infracional sendo, portanto distinta das penalidades aplicáveis ao adulto que praticou ato descrito no mesmo fundamento legal. A CF/1988 não instituiu um sistema de responsabilidade penal suavizada ao adolescente, como é entendida e questionada por muitos, mas por se tratar de menor em condição de desenvolvimento mental e psicológico, esta propõe em seu aspecto legal juntamente com o ECA sanções de natureza diversa, respeitando as peculiaridades do adolescente em sua dignidade especial.

Neste sentido vale ressaltar que o ECA é fulgente ao recomendar que as medidas aplicadas ao adolescente não prejudiquem a socialização dos mesmos e que seja ressaltada as necessidades pedagógicas, que visem prioritariamente ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As medidas são aplicadas de acordo com o ato ilícito praticado, não estando o adolescente isento de suas responsabilidades, contudo, é observada sua condição de menor em desenvolvimento.

Há um questionamento bastante significativo quanto às medidas socioeducativas mediante o contexto que estamos vivendo na atualidade do expressivo número de adolescentes em conflito com a lei. Esta discussão se funda na tese de sua eficácia e até mesmo do sistema de execução destas medidas, se estas são realmente educativas e ressocializam o jovem infrator ou se intensificam ainda mais o seu perfil transgressor. Tal discussão se aflora ainda mais no que tange ao fato de que apesar de ser aplicada de forma individualizada e de acordo com o tipo da infração penal, os índices altíssimos de reincidência na atualidade e quanto a forma cada dia mais agravada destas práticas, coloca em cheque sua eficácia ou onde incide esta deficiência que não surte o efeito por ela almejado, estando esta deficiência na sua execução? Na ausência de políticas públicas que acolham estes jovens ou na própria família?

Para cada espécie de conduta delitiva a autoridade judiciária determinará uma sanção a ser cumprida por este jovem infrator, se intensificando conforme a peculiaridade dos fatos e do agente, sendo estas a seguir expostas, perpassando desde a advertência ou admoestação verbal até a medida mais severa que consiste na internação do jovem em unidade específica.

4.2.1 DA ADVERTÊNCIA

A medida de advertência, apesar de ser a mais branda não deixa de ser uma sanção, esta descrita no artigo 115 do ECA, e consiste em uma advertência emanada pela autoridade judiciária reduzida a termo e assinada. A medida de advertência será executada pelo Juiz da infância e juventude, e prevista sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes quanto à autoria. Apesar de esta medida ter em sua essência a característica de ser uma medida mais amena,

seu modo intimidatório se produz com a leitura do ato infracional bem como da decisão pela autoridade judiciária, na presença dos genitores ou do responsável legal do adolescente autor da prática ilegal, cujo caráter tem cunho pedagógico com intuito fundamentado em evitar reincidência e obter deste um comprometimento deste adolescente para que tal fato não se repita.

Por ser uma medida mais afável, sua aplicabilidade se dá nos casos de pequenos delitos.

4.2.2 DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

A obrigação de reparar o dano como medida socioeducativa está prevista no artigo 116 do ECA:

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Esta medida será admissível sempre que o ato infracional tiver relacionado a danos patrimoniais, ocasião que a autoridade judicial determinará que o adolescente, autor do ato ilícito, deverá restituir a coisa, promover o ressarcimento do dano, ou que o mesmo compense o prejuízo da vítima. Neste caso o adolescente tão-somente não arcará com a medida se houver manifesta impossibilidade para realizá-la, sendo assim esta medida poderá ser substituída por outra mais apropriada. No destarte a reparação do dano se caracteriza como uma medida coercitiva e educativa, cuja aplicabilidade faz com que o adolescente reconheça o erro e repare o prejuízo da vítima.

4.2.3 A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A medida de prestação de serviços à comunidade, segundo descreve o artigo 117 do ECA, consiste na efetivação de tarefas gratuitas de interesse geral. Assim como elucida o artigo em seu texto:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

O cumprimento de medida de prestação de serviços à comunidade não pode exceder seis meses, devendo ser desempenhado em entidades assistenciais, hospitais, escolas entre outros estabelecimentos de mesma espécie, assim como em programas comunitários ou governamentais. Seu cumprimento deverá ser de forma que preserve a integridade física e moral do adolescente não podendo nunca incidir em tarefas humilhantes ou discriminatórias. Sua aplicação visa produzir no adolescente autor da infração a ideia de responsabilidade e de respeito ao trabalho, bem como produz na comunidade uma sensação de obediência às regras, que é fundamental para a confiança coletiva.

Entende-se que a medida de prestação de serviços à comunidade contém um apelo comunitário e educativo fortíssimo, tanto no que tange ao jovem infrator, quanto à comunidade. Sua finalidade quando bem executada busca proporcionar ao jovem o conhecimento da vida comunitária, além de valores e compromissos sociais, contribuindo assim para que este possa encontrar outras possibilidades de convivência, relações sociais, proporcionando assim outra visão do mundo, uma realidade distinta da prática de atos infracionais. Entretanto esta medida muitas vezes não tem sido aposta desta forma, ou não surtido o efeito esperado na sua previsão legal, uma vez que muitos órgãos ou entidades responsáveis pela execução de tais medidas ainda estão impregnados de um entendimento equivocado no qual pressupõe que colocar o adolescente para execução do trabalho a comunidade de forma coercitiva, no cumprimento da medida, é senão ato vexatório, desviando desta forma o desígnio primordial desta

medida. Com esta distorção de finalidade infelizmente muito recorrente na atualidade, a medida socioeducativa de P.S.C finda não abarcando assim a intento da mesma, dificultando assim a ressocialização do adolescente, e corroborando para sua reincidência.

4.2.4 DA LIBERDADE ASSISTIDA

A medida socioeducativa de L.A tem sua previsão legal no artigo 118 do ECA. Apesar de manter o adolescente em liberdade esta medida também não exclui o caráter coercitivo, visto que sua execução consiste no acompanhamento da vida social do adolescente (escola, trabalho e família), uma espécie de monitoramento se sua vida pessoal no período de cumprimento da medida, cuja finalidade visa impedir a reincidência e obter a certeza da reeducação, conforme o texto de lei a seguir:

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

A medida socioeducativa de liberdade assistida deverá ter o prazo fixado na sentença pelo juiz, que terá prazo estipulado de no mínimo seis meses, podendo, a qualquer tempo, ser dilatada, revogada ou substituída por outra medida que melhor entender adequada para a situação, desde que, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Durante o cumprimento da medida, o adolescente deverá cumprir as exigências especificadas.

O artigo 119 do ECA apresenta os dados específicos da medida:

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

- I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;
- II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;
- III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;
- IV - apresentar relatório do caso.

Com a ressalva de que a medida de Liberdade Assistida visa produzir efeito de ressocialização do jovem em seu meio, todavia coabita neste mesmo meio a possibilidade de reincidência mais gritante uma vez que durante o cumprimento da medida este adolescente continuará inserido no ambiente que convalidou à prática da infração, muitas vezes que de certa forma ate mesmo colaborou para tal. Deixando assim uma lacuna entre o ideal e o real esperado pela aplicação da medida.

4.2.5 DA SEMILIBERDADE

A medida de semiliberdade constitui em uma medida intermediária entre a internação e o meio aberto. Tem sua característica baseada na privação parcial de liberdade do adolescente autor de ato infracional grave, que prevê que o menor infrator deverá recolher-se à instituição especializada durante a noite, entretanto terá o dever de frequentar a escola e ou algum tipo de atividade profissionalizante sempre que possível, conforme descreve o artigo 120 do ECA:

- Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.
- § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.
- § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

Segundo estabelece o CONANDA nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 47, o regime de semiliberdade deve ser executado de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, profissionalizantes e de lazer, durante o

período diurno. Entretanto o acompanhamento deverá ocorrer impreterivelmente de forma rígida pela equipe multidisciplinar especializada, e o adolescente encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível, devendo este convívio familiar e comunitário do adolescente ser supervisionado pela mesma equipe multidisciplinar.

Diferente das medidas de PSC e LA que ocorrem em meio aberto e no mesmo formato da internação, a inserção em regime de semiliberdade não prevê prazo determinado, mas apenas sua duração máxima que não poderá exceder três anos, devendo ser revista a cada seis meses pelo juiz, o qual irá se basear no relatório da equipe multidisciplinar, reavaliando assim a convivência da manutenção da medida ou sua substituição pela LA caso julgue conveniente. Vale ressaltar que a Lei fundamenta a importância do regime de semiliberdade no fato de que a reinserção social ocorre de forma gradativa, sendo esta medida uma espécie de teste para o adolescente que pretende avançar no processo de socialização.

4.2.6 DA INTERNAÇÃO

A medida de internação dentre as medidas socioeducativas é considerada a mais grave devido ao seu grau de interferência no campo da liberdade individual dos adolescentes. Como dispõe o artigo 121 do ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Conforme sua previsão legal a medida de internação consiste na privação de liberdade em estabelecimento destinado a adolescentes, proposta aos casos mais extremos. Todavia, estes estabelecimentos são quase que em sua totalidade semelhante aos estabelecimentos prisionais para os adultos, com regras e regime bastante rígidos.

No destarte conforme a disposição legal a medida privativa de liberdade de internação deverá sempre estar sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Uma vez imposta esta medida, estará sujeita a periódica reavaliação pelo setor técnico das unidades a cada seis meses, cujo prazo de internação não poderá exceder três anos. Outro fator importante que deverá ser criteriosamente observado é o fato da separação dos jovens por critérios de idade, porte físico e gravidade da infração. Da mesma forma não poderá ocorrer à ausência dos direitos de receber atividades de profissionalização, a escolarização assim como a de realizar atividades esportivas, de lazer e culturais.

A medida de internação deverá ser aplicada somente se falhar a aplicação das demais medidas já anteriormente aplicadas ou se forem inviáveis ao caso concreto, devendo ser usada somente quando os outros meios de persuasão não se constituírem capazes de progredir a ação socioeducativa que foi estabelecida. Este entendimento ocorre pelo fato de se entender que a privação de liberdade não é a melhor opção para socialização do indivíduo, pois a privação de liberdade além de ser um instrumento extremamente agressivo, pode gerar reações contrárias no jovem infrator, não atendendo assim a intenção da medida que é de reeducar ou ressocializar o adolescente, que se inserido em um ambiente de convivência educacional de privação de liberdade mal estruturado pode causar neste, ausências morais e éticas piores do que quando entrou na internação.

Conforme descrito no artigo 122 do ECA, a internação será admissível, quando o ato infracional for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, podendo ser aplicada também quando houver reiteradas práticas de infrações graves. A medida de internação também poderá ser imposta, quando houver descumprimento da medida anteriormente cominada, ou por reiteração e

injustificável motivo, condicionando a internação a um período não superior a três meses.

Verifica-se, porém que apesar de ser senão o meio mais agressivo de punição para o adolescente, a restrição de liberdade tem sido imposta como medida recorrente hoje em dia, pois cada dia mais tem aumentado o número de adolescentes em conflito com a lei e na mesma medida o aumento do emprego de violência nas ações envolvendo estes adolescentes, jazendo assim na medida de restrição de liberdade uma tentativa de estancar esta “sangria social” que está ocorrendo de forma desordenada, que é o aumento até então incontrolável de adolescentes infratores. Não obstante não ser considerado mais um meio hábil para coibir estas ações, a despeito ser ainda mais nocivo, as medidas socioeducativas não mais está alcançando sua propositura, abrindo assim uma ampla discussão sobre sua eficácia ou total ineficiência, defronte a ausência do Estado em propor ações vinculadas que auxiliam e amparem as famílias na sua função básica e primordial, reduzindo assim a reincidência e o ingresso destes jovens cada dia mais precoce no mundo cruel e sem volta da criminalidade.

4.2 DO PÓS-CUMPRIMENTO DA MEDIDA

A finalidade específica das medidas socioeducativas é de ressocializar o jovem infrator, para isto se utilizam de ações que reeduquem e incentivam o banimento dos menores do mundo do crime, entretanto para se alcançar a eficácia das medidas, não depende somente das unidades que irão executa-las, mas também é de primordial importância o envolvimento da família neste processo, assim como da sociedade e incentivos do governo com melhor educação e projetos que envolvem esses jovens em risco.

De nada adianta a imposição de uma medida socioeducativa para o menor infrator, se ao término de seu cumprimento não houver equipamentos capazes de suprir a necessidade deste jovem no que tange a capacitação e ao encaminhamento para o mundo do trabalho, ocasionando assim uma inútil sensação de dever cumprido, visto que a probabilidade de reincidência nestes casos passa a

ser muito alta, pois o jovem necessita deste apoio para se excluir deste mundo ilícito e se inserir em outro mundo agora lícito. Existem programas do governo de incentivo à permanência no ambiente escolar, mas que não atendem as expectativas destes jovens nem tampouco atende a demanda específica, sendo assim ineficiente mediante sua insuficiência. Nesse sentido, é imprescindível realizar uma avaliação quanto a eficácia das medidas impostas pelo ECA, notando, assim, se o objetivo esperado está sendo obtido em cada uma das medidas socioeducativas, ou se estas tem sido apenas para cumprir um papel social.

4.3 O PAPEL DO ESTADO

A aplicação das medidas socioeducativas tem em sua finalidade pedagógica evitar que após a maioridade penal, este adolescente tido como infrator se torne um “delinquente”, estipulando assim medidas que o insira novamente a sociedade para que de forma educativa o ressocialize, e que o mesmo de certa forma se redima do erro cometido, entretanto estes preceitos tem sido utópicos, uma vez que cada dia mais se verifica a ineficiência destas medidas frente à omissão do Estado em oferecer meios de sobrevivência ou a inserção deste no mercado de trabalho e os altíssimos índices da reincidência. Neste contexto é de suma importância que tenhamos consciência de que tratar e recuperar o adolescente infrator implica, necessariamente, em tratar e recuperar a família deste jovem, pois a relação causa/consequência possui raízes mais profundas, não se tratando apenas de medicar mas sim de tratar a situação em si, onde as medidas socioeducativas da forma em que se tem sido aplicadas não tem surtido o efeito necessário, uma vez que os números são assustadores onde dados e pesquisas apontam que 90% destes jovens infratores tem alguma ligação com drogas e o tráfico trabalha de forma incessante para recrutar cada dia mais estes jovens não conseguindo assim uma paridade nesta luta com o Estado na recuperação destes, sendo esta dualidade desleal e desigual. De todos estes apontamentos, forçosa é a constatação de que o Estado, na verdade, é “co-autor” de boa parte das infrações cometidas, pois sua ociosidade e até mesmo sua omissão na propositura de projetos sociais plausíveis e

coerentes direciona muitos a desesperança, contaminando-os com o delito e consequentemente induzindo assim a reincidência.

O que tem sido evidente nos últimos tempos é inúmeros cortes no orçamento público, tais como uma infundada e irresponsável economia realizada principalmente na área da educação, saúde e habitação na qual implica diretamente em gastos redobrados com segurança pública. Neste cenário político insano que vivemos hoje no país é possível ainda vislumbrar projetos de lei que se predispõem a pleitear a retirada de cláusulas pétreas as quais determinam percentuais obrigatórios de repasse do orçamento público para saúde e educação, os quais se retirados aumentarão ainda mais este caos educacional vivido neste país atualmente e, por conseguinte aumentando o número de adolescentes e posteriormente também adultos em conflito com a Lei Penal.

É fato que o problema da violência não está ligado à idade, mas sim a inúmeros fatores externos e já enraizados socialmente, tal fato se evidencia, pois a população carcerária de adultos é muito superior ao número de adolescentes infratores internados, entretanto os índices de reincidência nos jovens infratores são altíssimos, o que acaba com o tempo desaguando de alguma forma no sistema prisional caso este ciclo não seja interrompido. O que se espera é que tais medidas socioeducativas, não tenham somente o critério punitivo, mas sim o caráter educativo e também o intuito de ressocializar e reincluir este jovem na sociedade assim como de inclui-lo no mundo do trabalho como forma de tirá-lo deste mundo do crime e oferecer a ele uma oportunidade diversa da atrativa e tentadora oferecida pelo tráfico e suas ramificações. Sem acesso a um ensino de qualidade ou até mesmo ao ensino superior por questões econômicas, sem trabalho ou com inclusão laboral incerta, os jovens ficam mais vulneráveis e, consequentemente, mais expostos à cooptação pelo crime organizado.

4 CONCLUSÃO

Diante do contexto é cabível elencar fatores que ao longo do tempo tem se tornado essencial para construção e ou desmoronamento do ser humano em seu processo inicial de desenvolvimento. É possível elencar ainda quais tem sido os entraves que tem ocasionado essa ruína na formação e construção do caráter, da índole e acima de tudo da personalidade destas crianças e adolescentes na atualidade assim como mensurar os fatos e atitudes que com seu excesso ou ausência tem deturpado neste caminho a construção destes seres em desenvolvimento.

Contudo é capcioso mencionar a ineficiência das medidas socioeducativas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativos (SINASE), visto que na atualidade tem sido questionada sua eficácia na reinserção dos menores infratores na vida em sociedade, fato este questionável mediante o aumento constante do número de adolescentes na prática do ato infracional assim como dos índices crescentes e assustadores da reincidência.

Nesse sentido é possível sim identificar na família o eixo principal de estrutura e construção do ser humano, assim como na constituição da sua personalidade. Desta forma é fato que a falência da família e de sua função principal de zelo, cuidados e educação têm sido diretamente responsáveis por este caos social que nos deparamos na contemporaneidade. Este número expressivo e crescente de adolescentes em conflito com a lei é o retrato do abandono por familiares, pela sociedade e pelo estado, que por obrigação devem proporcionar aos menores um mínimo de dignidade.

Vislumbramos ainda que adolescente infrator não nasce com essas características de violador da lei, nem tampouco tem questões genéticas determinantes a esta índole, mas sim este perfil é gerado dentro uma perspectiva e formação social levado pelo meio e necessidade em que vive. Alias é evidente que a convivência familiar, comunitária, socioeconômica, a educação e formação profissional, são fatores que contribuem para a formação e a construção pessoal da criança e do adolescente. Desta forma quase que como regra a carência ou

ausência de valores, afetos, e amor na infância são os motivos influenciadores e determinantes na má formação dos menores, o que direciona infelizmente na prática de atos infracionais.

A Família tem se eximido do seu papel principal devido a manifesta crise instaurada nesta instituição ao longo dos tempos, seguida da sociedade que após o adolescente ter sido sentenciado com essa desestruturação familiar e ocasionalmente ter cometido algum ato infracional, esta não mais o acolherá sendo deliberado ao retorno à vida promiscua e delituosa; e por finalizar está o Estado que não investe em Educação, Habitação, Emprego, Saúde de qualidade, nem tampouco em Políticas Públicas capazes de acolher e absorver estes adolescentes dando a eles destino diverso, sendo a vulnerabilidade cada dia mais pragmática. Neste contexto é evidente que este cenário este proposto aos caos.

Diante do exposto, embora que com a ineficácia das medidas socioeducativas ou de sua aplicabilidade na atualidade, é possível vislumbrar meios de transformar o caminho dos adolescentes infratores. A família e a sociedade tem papel fundamental nesta reconstrução e devem se unir para acolher o menor infrator e dar novo destino a esta vida. Discussões como a maioria penal ou a enrijecimento das leis permeiam a sociedade, mas são insuficientes mediante a complexidade dos fatos na contemporaneidade. Mesmo diante de suas ações negativas, são pessoas em desenvolvimento que precisam de atenção e proteção. O Estado como principal responsável das questões sociais, deveria cumprir com sua obrigação de investir mais na área da educação, assim como a de agir de maneira mais coerente na prevenção dos atos infracionais, para assim iniciar uma construção de uma sociedade melhor. A união destes esforços é senão a única forma de mudar esta realidade, e cotizar-se assim para o afastamento da criança e do adolescente da criminalidade.

5 REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2006.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos; **Atos infracionais e medidas socioeducativas** :uma leitura dogmática, crítica e constitucional. **Ilhéus Editus**, 2006.

BRASIL. Justiça Infantojuvenil: **situação atual e critérios de aprimoramento**. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea), 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Cartilha do divórcio para os pais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. 2013.

CASTRO, A. L. S.; Guareschi, P. A. **Adolescentes autores de atos infracionais: processo de exclusão e formas de subjetivação**. Psicologia Política, 2007.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnaclnovo/publico/>. Acesso em: 30 de junho de 2018.

CONAN – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Parâmetros de Funcionamento dos Conselhos Tutelares**. Brasília, 2001.

FONSECA, António Castro. **Comportamento anti-social e família**: uma abordagem científica. Coimbra: Almedina, 2002.

GOMIDE, Paula. **Menor Infrator** – A caminho de um novo tempo. 2. ed. Juruá. 2001.

HOMEM, Maria Lucia. **A Criança Eterna**. Revista FACON. 21 Edição. 2009

JESUS, Mauricio Neves. **Adolescente em conflito com a lei**. SP: Servanda Editora, 2006.

MALPIQUE, Celeste. A ausência do pai. 3. ed. Porto: Afrontamento, 1998.

MINUCHIN, Salvador. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

PANORAMA NACIONAL. A execução das Medidas Socioeducativas de internação. Programa Justiça ao Jovem. **CNJ**. 2012

SILVA, Vanessa Cristina. **O contexto familiar do adolescente infrator**. Psicóloga – CIAAP. Publicado em 04/10/2011. Disponível em: http://www.ciaap.org.br/artigos/headline.php?n_id=229&u=0%5C. Acesso em 10 de abril de 2018.

TRINDADE, Jorge. Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar. 3. ed. Porto Alegre, 2002.

TIBA, Içami. **Educar Para Formar Vencedores: a Nova Família Brasileira**. Integrare Editora.

TIBA, Içami. **Família de alta Performance**. Conceitos contemporâneos na educação. Integrare Editora 12ª edição. 2009

TIBA, Içami. **Quem ama educa**. Formando cidadãos éticos. Integrare Editora. 30ª Edição. 2017

TIBA, Içami. **Adolescentes. Quem ama, cuida**. 6ª Edição. Integrare Editora 2005

TIBA, Içami. **Limite na medida certa**. Novos Paradigmas. Edição atualizada e ampliada. São Paulo. Integrare Editora, 2006.

TIBA, Içami. Pais e educadores de alta performance. 1 Edição. Integrare Editora. 2017

TRINDADE, Jorge. Delinquência juvenil: compêndio transdisciplinar. 3. ed. Porto Alegre, 2002.

VERONESE, Josiani Rose Petry; **SOUZA**, Marli Palma; **MIOTO**, Regina Célia Tamásio. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: F Fundação Boiteux, 2001.

VICENTE, C.M (1998). **O direito à convivência familiar e comunitária**: uma política de manutenção do vínculo. In: Kaloustian,S.M.(org). **Família brasileira: a base de tudo**. Brasília. Editora Cortez. DF: UNICEF

VOLPI, Mário (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

Constituição da Republica Federativa do Brasil : Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

SINASE; Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

ECA; Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

